

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 52/75

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos CINCO dias do mês de FEVEREIRO do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por

ADÃO ROMÁRIO DE SOUZA contra
FRIGORÍFICO RENNER S/A

.....
Chefe da Secretaria Subst^o.

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Férias proporcionais Cr\$118,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
JCF

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 52 / 75
Em 05 / 02 / 75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de fevereiro de 19 75

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ADÃO ROMARIO DE SOUZA Não tem CPF

(Reclamante)

servente solteiro brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res. Vila Timbauva-Montenegro portado da C. P. —

N.º 92.163, Série 408, e apresentou a seguinte reclamação contra

FRIGORÍFICO RENNER S/A industrial

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado Rua Alvaro de Moraes-nº 674-Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

-Que trabalhou p/Rcda. de 13.08.74 até 05.02.75, quando pediu demissão;

-Que trabalhava como servente percebendo Cr\$424,80 por mes;

Que não recebeu férias proporcionais;

RECLAMA:

Férias proporcionais(5/12).....Cr\$ 118,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 04 de março de 1975, às 14:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de tres e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Adão Romário de Souza
Adão Romario de Souza(Rcte.)

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi

emitida e expedida a devida notificação
à Reda. plsr. Of. Justiça, Subst.
Flou 16.

Montenegro, 05 de 02 de 1975

Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES

HEFE DA SECRETARIA



3/16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. N.º 52/75

NOTIFICAÇÃO

SR. FRIGORÍFICO RENNER S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ADÃO ROMÁRIO DE SOUZA

Reclamado FRIGORÍFICO RENNER S/A

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia quatro (04) do mês de março, às quatorze e vinte (14:20) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 05 de fevereiro de 19 75

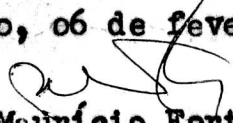
Cód. 124

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA
Seb. J. C.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, na Secretaria desta Junta, notifiquei a Reclamada, na pessoa do seu preposto, sr. Roberto C. Cardozo, que recebeu a notificação e assinou contrafé.

Montenegro, 06 de fevereiro de 1975


Maurício Fortes

Oficial de Justiça Substº



498

PROCESSO Nº 52/75

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADÃO ROMÁRIO DE SOUZA, reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: férias proporcionais. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso que possui credencial na Secretaria da Junta. A pedido das partes, foi adiada a presente audiência para o dia 06 de março às 15:20 horas. Cientes as partes. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Adão Romário de Souza
Reclamante

Roberto Carlos Cardoso
Reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

50

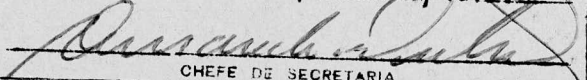
CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Roberto Carlos Cardoso
tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 04/03/1975



CHEFE DE SECRETARIA

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



69
JF

PROCESSO N°...52/75.....

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dezessete e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: Adão Romario de Souza, reclamante e Frigorífico Renner S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: férias proporcionais. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso, que possui credencial arquivada na Secretaria da Junta, e pelo Sr. Paulo De Werk, que juntou credencial aos autos. Dispensada leitura da inicial. Com a palavra a reclamada para contestar, disse que trouxe por escrito a qual após lida foi juntada aos autos. Dispensado o depoimento do reclamante, após colhido o voto dos vogais, digo, vogais, passou a Junta a proferir a seguinte decisão:

VISTOS ETC.

ADÃO ROMARIO DE SOUZA, reclama de FRIGORÍFICO RENNER S/A, a importância de Cr\$ 118,00, relativa a férias proporcionais, de cinco doze avos. O feito é contestado. É dispensado o depoimento das partes, Conciliação proposta oportunamente foi rejeitada. Ao final as partes arazoaram. É o relatório.

ISTO POSTO


O autor pede na inicial o pagamento das férias proporcionais de cinco doze avos, relativo a férias proporcionais, relativo ao período de 13.08.74 à 05.02.75; a demandada em se defendendo junta farta jurisprudência no sentido de que na hipótese do empregado com menos de um ano de serviço pedir demissão, não faz jus às férias proporcionais. No entanto os termos do artigo 26 da lei 5.107 não



ff

não deixam dúvidas ao julgador no sentido de que o empregado optante ou não que usar do direito potestativo de pedir de -
missão do emprego faz jus às férias proporcionais, uma vez -
que os que os termos da lei excluem desses direitos apenas o
empregado demitido por justa causa, ou seja, que tenha come-
tido falta grave capaz de rescindir o contrato sem qualquer-
ônus para o empregador ou segundo lugar atingir o término
de contrato a prazo determinado. Pedir demissão do emprego
não caracteriza falta grave, muito pelo contrário dá a liber-
dade ao empregado de denunciar o contrato não havendo pois
razão para não, digo, para que não usufrua de um direito seu
e ainda mais garantido pela constituição federal, em face do
exposto a J.C.J. de Montenegro, por maioria de votos, julga -
totalmente PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada FRI-
GORIFICO RENNER S/A, a pagar ao reclamante ADÃO ROMÁRIO DE
SOUZA, a importância de Cr\$ 118,00 relativo a cinco doze a -
vos das férias proporcionais, conforme pedido constante na -
inicial. Condena ainda a reclamada a satisfazer as custas pro-
cessuais no valor de Cr\$ 11,80. Decisão de alçada, irrecorrí-
vel. Nada mais.

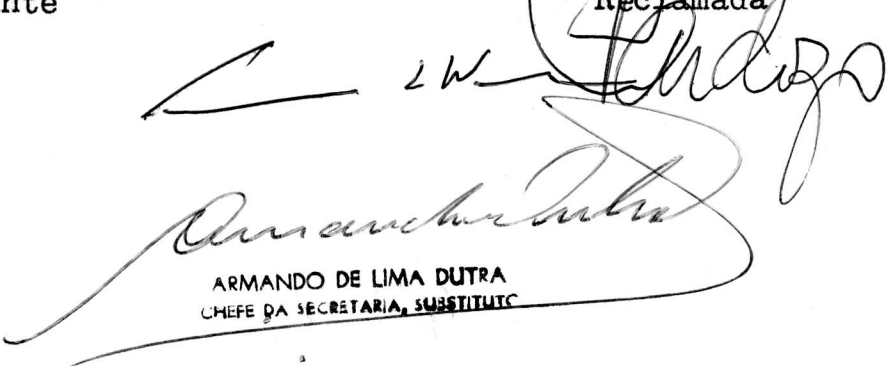

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta


ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS


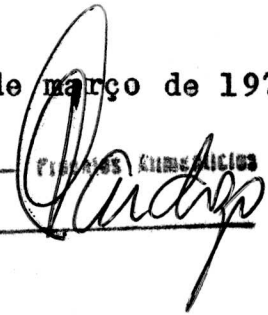
Adão Romário de Souza
Reclamante

Reclamada


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

FRIGORIFICO RENNER S.A.-Produtos Alimentícios, estabelecido nesta cidade, vem apresentar, através da presente, o sr. PAULO DE WERK, como preposto na reclamatória trabalhista impetrada pelo sr. ADÃO ROMARIO DE SOUZA.

Montenegro, 04 de março de 1975

FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios
P. A.  

Srs. Vogais

Nesta.

CONTESTAÇÃO DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

FRIGORIFICO RENNER S.A.-Produtos Alimentícios, por seus procuradores, ao fim assinados, vêm com a devida venia, apresentar sua contestação à reclamatória impetrada por seu ex-empregado sr. ADAO ROMARIO DE SOUZA, conforme petição inicial.

O DEMANDANTE reclama férias proporcionais de 05/12, de 20 (vinte) dias, no valor de Cr\$-118,00 (cento e dezoito cruzeiros).-

O DEMANDANTE declara haver solicitado sua demissão em 05.02.75.-

Ora, a DEMANDADA não lhe pagou férias proporcionais por entender não de direito, conforme motivos que passa a expor:

As férias proporcionais antes de um (1) ano foram instituídas pelo Reg.do FGTS no cap. VIII, art.62. Dec. 59820 de 20 de dezembro de 1966 que em sua íntegra diz:

("DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS ANTES DE UM (1) ANO DE SERVIÇO": ART. 62)

O empregado, optante ou não, que for dispensado sem justa causa ou que atingir o término do contrato a prazo determinado, antes de completar um (1) ano de serviço na mesma empresa, fará jus, como indenização de férias, na base da sua remuneração de vinte (20) dias, ao pagamento de 1/12 (um doze) avos, dessa remuneração superior a quatorze (14) dias.

Ora, é cristalino e indubitável o texto da lei quando diz: "for dispensado sem justa causa ou que atingir o término do contrato de trabalho"... "COMO INDENIZAÇÃO"... o que se entende por indenização? O vernáculo diz:

"INDENIZAÇÃO", substantivo feminino. Ato ou efeito de indenizar."

"INDENIZADOR", adjetivo e substantivo masculino. Que ou que indeniza".

"INDENIZAR", verbo transitivo relativo. Dar indenização ou reparação a, ressarcir, compensar, receber compensação ou indenização".

ao empregado Isto posto, pergunta-se o que tem a indenizar o empregador que rompe o vínculo empregatício unilateralmente, qual a culpa a ser reparada pelo empregador se ele não concorre de maneira alguma nesta espécie de rescisão de contrato de trabalho.

Entende-se que o legislador ao usar a palavra, ou melhor, ao inserir no texto a palavra INDENIZAÇÃO, que diz: "o empregado, optante ou não, que for dispensado sem justa causa ou atingir o término de contrato a prazo determinado, antes de completar um ano, fará jus, como INDENIZAÇÃO de férias, etc." tinha conhecimento de seu significado inserido no vernáculo da língua portuguesa, não teria especificado "que tenha atingido o término de contrato a prazo determinado ou que tenha sido demitido sem justa causa.

Há farta jurisprudência atual orientando a matéria; cascadeantes ementas e julgados: como transcrevemos:

10/11

Ementa: Só cabe o pagamento de férias indenizatórias nos contratos de mais de um ano de serviço. (TRT. 945/69).

Só tem direito a férias indenizatórias, na forma do art.26 da lei nº5107, o empregado que foi demitido sem justa causa - Acórdão de 08.09.60 - Proc. TRT - 669/69 - 1ª turma - Relator Douglas Portugues.

As férias proporcionais estabelecidas no art.62 do decreto nº59820 de 20.12.1956, não são devidas aos empregados que se demitem espontaneamente do emprego, pois o legislador só determina a concessão das mesmas em duas hipóteses especiais, ou seja, quando o empregado é dispensado sem justa causa ou quando atinge o término do seu contrato a prazo certo. Acórdão de 10.04.69 - Proc. TRT 2426/68 - 2ª turma - Relatora Alcina Tubino Ardaiz.

Não faz jus a férias proporcionais empregado que pede demissão, com menos de um ano de serviço. Interpretação do art.26 da lei nº5107 - Acórdão de 27.02.69 - Proc. TRT. 1828/68 - 2ª turma - Relator João A. Pereira Leite.

Só cabe o pagamento de férias na forma do art. 26 da lei nº-5107 de 13.09.66, quando ocorre dispensa sem justa causa por ato do empregador ou ao término do contrato a prazo certo. - Acórdão de ... 19.08.68 - Proc. TRT 1181/68 - 1ª turma - Relator Ivescio Pacheco.

Somente cabem férias proporcionais a empregados de menos de um ano de serviço quando houver despedida sem justa causa. - Acórdão de 29.10.68 - Proc. 1586/68 - 1ª turma - Relator Jorge Surreaux.

As férias incompletas são devidas ao empregado que não completou doze meses de serviço, apenas quando ele houver sido despedido injustamente ou por terminação do contrato por prazo determinado. Acórdão de 22.02.68 - Proc. 1886/67 - Relator Mozart V. Russomano.

Empregado que se despediu antes de completar um ano de serviço, não tem direito a férias, nos termos do art.26 da lei nº5107 de 13.09.66. As férias antes de completar um ano de serviço, não visam o descanso do trabalhador, mas sim foram instituídas com o fim único e exclusivo de evitar a dispensa, antes do primeiro ano de serviço especialmente dos obreiros de mão-de-obra não especializada. - TRT 11ª T. - 579-70 Ac. 3ª T. 629/70 de 25.06.70.

Não tem direito a férias proporcionais o empregado que deixa o emprego espontaneamente. - TRT 1ª Turma - AC. de 09.12.70 - Proc. RR 2043/70 de 15.12.70.-

Não tem direito a férias proporcionais o empregado que rescinde espontaneamente o contrato de trabalho antes de completar o período aquisitivo. - Acórdão de 28.06.71 - Proc. TRT 1070/71 - 1ª Turma - Relator Antonio S. Martins.

As férias proporcionais instituídas pela lei nº5107 de ... 13.09.66, para o empregado com menos de um ano de serviço, são devidas apenas nas duas hipóteses previstas, isto é, dispensa sem justa causa ou término de contrato a prazo certo, estando excluídas da concessão legal o caso do empregado que se demite espontaneamente. - Acórdão de 14.09.72 - Proc. TRT - 1376/72 - 2ª Turma - Relator Alcina T.A. Surreaux.

Por isso pede a DEMANDADA a total improcedência da presente reclamatória, para que fique essa Meritíssima Junta em consonância com a massiva jurisprudência que assim o entende.

Neste termos

P.e E. deferimento

Montenegro, 04 de março de 1975

FRIGORIFICO REALDA S.A. - FRIEIRAS ALIMENTÍCIAS

P.S.

CERTIDÃO

CERTIFICO que não houve
interposição de recurso.

DOU FÉ. Montenegro, 17/03/75

WST
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA *subtr.*

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Rada.
não cumpriu a r. deci-
ção.

DOU FÉ. Montenegro, 17/3/75

WST
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA
subtr.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concio
no Exmo. Juiz do Trabalho
Montenegro, 17/03/75

WST
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA
subtr.

Cite-se

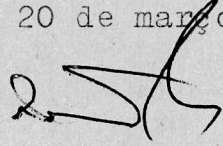
Dale Super
Jussara
JUSSARA DE DEB COMES
Juiza do Trabalho - Substituto

CONTA DE EMOLUMENTOS

Autuação.....	Cr\$ 0,35
Notificação:.....	Cr\$ 0,35
Audiências (2).....	Cr\$ 7,00
Certidão autos.....	Cr\$ 0,35
Citação c/dil.....	<u>Cr\$ 14,35</u>
Total:.....	Cr\$ 22,40

11
est

Montenegro, 20 de março de 1975.



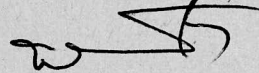
MAURÍCIO FORTES
Encarregado do SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que fori expedido

Mandado de bitacão.

DOU FÉ. Montenegro, 20/03/75



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA
sub. 72

A presente fôlha contém dois documentos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
91359257/001
CPF - **078/000.077**

02 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO
25.03.75

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
FRIGORÍFICO RENNER S/A.
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
RUA ALVARO DE MORAES, 674

07 NÚMERO
674

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO
MONTENEGRO - RS

10 CEP

11 SIGLA DA U.F.

12

13 EXERCÍCIO
75

14 COTA OU DUODÉSIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO
3

17 Nº PROCESSO
000 052/75

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
CUSTAS - S

20 CÓDIGO
1505

21 VALOR - CRS
11,80

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

28

28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

29 VALOR - CRS
TOTAL 11,80

30 AUTENTICAÇÃO

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR **J.C.J. de Montenegro**

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO **52/75**

RECLAMANTE(S) **Adão Romário de Souza**

RECLAMADO(A) **Frigorífico Renner S/A**

GUIA N.º **14/75**

EXPEDIDA EM **24 03 75**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO *[assinatura]*

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

ÓRGÃO EXPEDIDOR **J.C.J. de Montenegro**

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO **52/75**

RECLAMANTE(S) **Adão Romário de Souza**

RECLAMADO(A) **Frigorífico Renner S/A**

GUIA N.º **24/75**

EXPEDIDA EM **24 03 75**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO *[assinatura]*

Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28

29 VALOR - CRS
TOTAL 22,40

30 AUTENTICAÇÃO

JUNTADA

Faço juntada guia de depósito

Em 24 de 03 de 1975

[assinatura]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA
[assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
91359257/001
078/000.077
CPF - **FRIGORÍFICO RENNER S/A.**
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

02 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO
25.03.75

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)
RUA ALVARO DE MORAES, 674 NÚMERO
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
MONTENEGRO - RS
09 BAIRRO OU DISTRITO
10 CEP
11 MUNICÍPIO (CIDADE)
12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO
75
14 COTA OU DUODÉCIMO
1
15 PERÍODO DE APURAÇÃO
1
16 TIPO
3
17 N.º PROCESSO
000 052/75
18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA EMOLUMENTOS - Espf	20 CÓDIGO 3450	21 VALOR - CRS 22,40
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO	22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CRS
N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 52/75	26 CÓDIGO	29 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) Adão Romário da Souza	28 TOTAL	22,40
RECLAMADO(A) Frigorífico Renner S/A	AUTENTICAÇÃO	

30
GUITA N.º **24/75**
EXPEDIDA EM **24 03 75**
POBRICA DO FUNCIONÁRIO *[Signature]*

A presente fôlha contém um documentos.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



G U I A

O Sr. FRIGORÍFICO RENNER S/A. - - - -
vai a Caixa Econômica Federal - agência local
depositar a importância de Cr\$. 118,00 (Cento e dezoito cruzeiros) - - - -
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 52/75 - - - -
apresentada por Adão Romário de Souza; dita importância deverá ficar à
disposição da Presidência desta J.C.J. de Montenegro. -
~~nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.~~

Montenegro, 24 de março de 197 5

ref. 119

Caixa Econômica Federal
Filial do Rio Grande do Sul
RECEBIDO
24 MAR 1975
MONTENEGRO

[Handwritten signature]
Rojane Maria Fitalwein
Mat. n.º 8.433.000
CPI nº 11.170
CAIXA

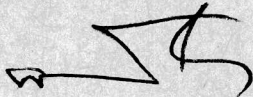
[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria **Substº**
Maurício Fortes

A presente folha contém _____ documentos.

JUNTADA

Faço juntada *cópia do*
mandado de bitocação

Em *24* de *03* de 19*75*



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Sabto



13
254

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de sentença:
na forma abaixo:

☛ Doutor a JUSSARA DE BEM GOMES, Juiz do Trabalho **Substa**
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra,
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ADÃO ROMÁRIO DE
SOUZA e FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a FRIGORÍFICO
RENNER S/A., com endereço nesta cidade

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 152,20
(Cento e cinquenta e dois cruzeiros e vinte centavos - - - -),
correspondente ao principal, custas e emolumentos devidos no processo
n.º 52/75.-

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 20 de março de 1975
Eu, [assinatura], datilografei,
e eu, MAURÍCIO FORTES [assinatura] **CHefe DA SECRETARIA**, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal: R\$ 118,00
Custas... R\$ 11,80
Emolum. R\$ 22,40
R\$ 152,20

[assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente **Substa**
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES

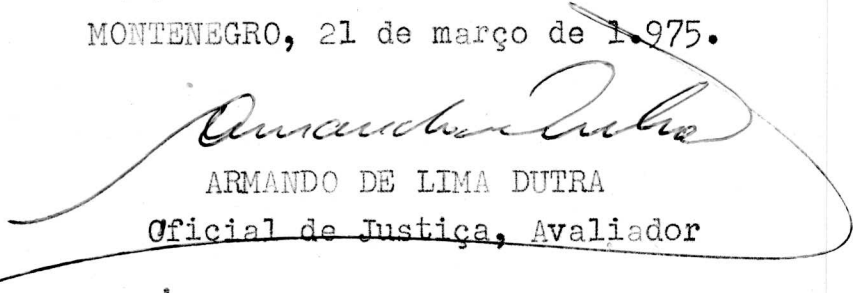
[assinatura]

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais
Cr\$ _____ (_____),
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 730, sendo aí, citei o Frigorífico Renner S.A. - Produtos Alimentícios, na pessoa de seu Preposto, nesta Junta, SR. ROBERTO CARLOS CARDOZO, tendo o mesmo assinado a contrafé.

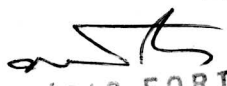
MONTENEGRO, 21 de março de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça, Avaliador

C E R T I D ã O

CERTIFICO que foi depositada a importância constante na citação retro.

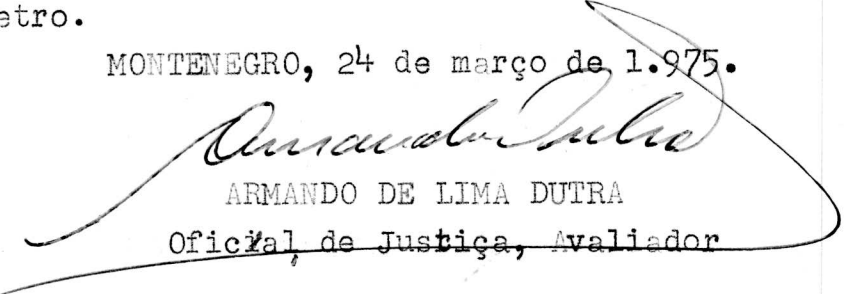
DOU FE. Montenegro. 24/03/75


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA *subte*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a solicitação do Sr. Chefe de Secretaria, restituo o mandado, retro.

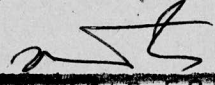
MONTENEGRO, 24 de março de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça, Avaliador

14
256

CONCLUSÃO

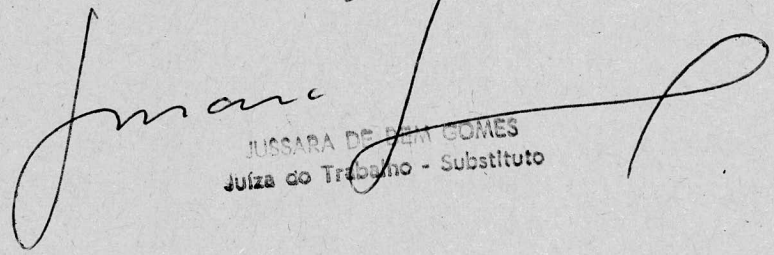
data. faço estes autos conclusivos.
Exmo Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 25/03/75



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA
subte

Expeca - se ovará

Dat - Sup e



JUSSARA DE FARIAS GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
lida e expedida a devida Alvará.

Monte

Montenegro, 25 de 03 de 1975



Chefe de Secretaria
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA
Subte

15
[Handwritten mark]



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



A L V A R Á

Pelo presente alvará, autorizo o Sr. **ADÃO ROMARIO DE SOUZA** a receber d a **Caixa Economica Federal** a quantia de Cr\$. **118,00** (**Cento e dezoito cruzeiros**), capital depositado em nome de **Frigorífico Renner S/A.** consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro, em 24.03.75.** O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **Montenegro**, aos **vinte e cinco de março de mil novecentos e setenta e cinco.-**

[Handwritten signature]
Juiz do Trabalho **Substa**
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES

Recebi a primeira via

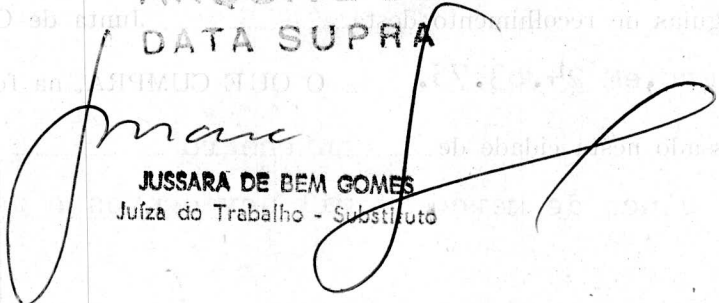
Adão B de Souza em 25.03.75

CONCLUSÃO

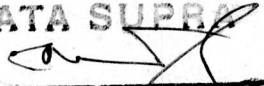
Nesta data, faço óstias a respeito
do Exmo. Sr. JUIZ do Trabalho
Montenegro, 25 / 03 / 75


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**


JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA